

LICENÇA MENSTRUAL

Beatriz Dias NASCIMENTO¹

RESUMO: O presente trabalho busca tratar do por que a criação da Licença Menstrual seria ruim para o gênero feminino brasileiro. Analisando as passagens históricas da luta feminina, além de verificar o funcionamento natural de seu organismo, demonstrando que a mulher não é inapta para exercer suas atividades apenas por ser mulher. Ademais, observaremos a infração que tal medida faria ao Princípio da Igualdade, afirmando que a mulher continuaria hipossuficiente perante a sociedade brasileira.

SUMÁRIO: 1. Introdução; 2. Fatores históricos; 2.1 História da licença menstrual; 3. Funcionamento do organismo feminino; 4. Princípio da isonomia; 4.1 Conceito; 4.1.1 Igualdade formal e material; 4.2 Constituição Federal de 1988; 5. Direitos e garantias fundamentais; 6. Igualdade ente homens e mulheres; 7. Criação de uma desigualdade com o gênero masculino; 8. Opções; 8.1 Biológica-sexual; 9. Inconstitucionalidade da proposta da licença menstrual no Brasil; 10. Conclusão; 11. Referências bibliográficas;

Palavras-chave: História. Biologia. Igualdade. Ciclo Menstrual. Licença.

1. INTRODUÇÃO

É sabido que as diferenças entre os sexos vêm desde os tempos mais remotos (pré-história), e que com o passar dos séculos as mulheres vem tentando ocupar um lugar a mais, não apenas de uma mãe cuidadora dos filhos e da casa. Até os dias de hoje, encontramos diferenciações entre homens e mulheres, mais emblematicamente, no mercado de trabalho.

Em nosso trabalho abordaremos a questão da licença menstrual, verificando, por conseguinte os fatores biológicos do corpo feminino, demonstrando que eles não as tornam inábeis para realização de suas atividades. Além disso, nos atentaremos para o Princípio da Igualdade, o qual é disposto na Constituição Federal de 1988, dentro do título que trata dos Direitos e Garantias Fundamentais.

Ademais, veremos que dois representantes do povo, em seus municípios propuseram tal medida, no entanto, não se atentaram às regras de qualquer processo legislativo nacional. Assim, notaremos a inconstitucionalidade da proposta de criação da licença menstrual, pois além de ter que ser proposta por um

¹ Discente do 2º ano – 4º termo do curso de Direito do Centro Universitário Toledo de Presidente Prudente, onde também é membro do Grupo de Estudo “Estado e Responsabilidade”. Autora do artigo. beatrizdn95@gmail.com.

legitimado competente, fere o princípio da igualdade normatizado no texto constitucional, pois aumentaria a hipossuficiência da mulher no cenário brasileiro.

2. FATORES HISTÓRICOS

Desde os tempos mais remotos o gênero feminino passa por difíceis situações buscando seu lugar dentro da sociedade, isto é, essa procura vem dos primórdios da pré-história, a qual é caracterizada justamente pela inexistência de documentos escritos. Por isso, não se sabe ao certo o papel da mulher durante este período. O que se sabe é que a figura feminina tinha um enorme peso dentro das sociedades de todo o mundo. Não eram sociedades matriarcais, e sim, matricêntricas, pois a mulher não dominava, porém as sociedades eram centradas nela em razão de sua fertilidade, diz Adriele do Nascimento (<http://prehistoria1b.blogspot.com.br/2012/03/importancia-da-mulher-na-pre-historia.html>).

Assim, pela sua habilidade natural de procriar, as mulheres eram elevadas à categoria de divindades. Os vestígios paleolíticos (um dos períodos da pré-história) revelam que o feminino ocupava um lugar primordial, pois deste período foram encontradas estatuetas femininas, pinturas e objetos, que cultuavam a mulher como um ser sagrado (<http://prehistoria1b.blogspot.com.br/2012/03/importancia-da-mulher-na-pre-historia.html>).

No tocante a divisão do trabalho nos grupos primitivos ocorreu entre os dois sexos, cabendo ao homem à caça e a pesca, e à mulher a coleta de frutos, evoluindo posteriormente para a cultura da terra, conforme afirma Adriele do Nascimento (<http://prehistoria1b.blogspot.com.br/2012/03/importancia-da-mulher-na-pre-historia.html>). Frédéric Belnet ressalta que após pesquisas mais recentes, comprovou-se que mulher deste tempo também se envolvia no processamento da caça, além de realizarem a atividade de pintura, artesanato e a fabricação de armas (http://www2.uol.com.br/historiaviva/reportagens/a_mulher_na_pre-historia.html).

Evoluindo para a Antiguidade Clássica, temos o surgimento das duas civilizações mais importantes da história da humanidade: a grega e a romana. Nessas sociedades observamos diversas distinções de direitos e deveres entre os

grupos considerados da “elite”, homens e ricos em geral, e as minorias, analfabetos, pobres, escravos, estrangeiros, e inclusive as mulheres.

Sabemos que na Grécia Antiga tivemos duas cidades muito importantes: Atenas e Esparta. A primeira era o principal centro cultural e intelectual do Ocidente, além disso, seu caminho político foi trilhado por regimes monárquicos e aristocráticos, tendo em seguida um democrático. Apesar de ser considerado um “governo do povo” apenas 20% da população participava da democracia ateniense. Já Esparta era uma sociedade militarista, o governo era exercido por uma diarquia (dois reis) e as decisões políticas eram tomadas por 28 homens, maiores de 70 anos que formavam a gerusia (<http://www.infoescola.com/historia/as-mulheres-em-atenas-e-esparta/>).

Porém se analisarmos o papel que a mulher tinha nessas duas sociedades, tomaremos um grande susto.

Na sociedade ateniense, apesar de serem os criadores da democracia, podemos perceber que a participação da mulher nessa mesma sociedade era quase nula. Nela a mulher era educada e criada para servir o mundo doméstico (<http://www.infoescola.com/historia/as-mulheres-em-atenas-e-esparta/>).

Já na civilização espartana a posição da mulher era de grande destaque, diferente da mulher ateniense (<http://www.infoescola.com/historia/as-mulheres-em-atenas-e-esparta/>).

Esparta era uma sociedade concretizada em uma esfera militar, formadora de grandes guerreiros, e que acreditava que era justamente a mulher a responsável por dar origem a indivíduos aptos para compor o exército. Assim, era comum encontrar mulheres se dedicando a jogos esportivos e outras atividades, controlando também as finanças domésticas e participando de reuniões públicas ligadas a vida política espartana (<http://www.infoescola.com/historia/as-mulheres-em-atenas-e-esparta/>).

Agora, quando analisamos a sociedade romana as mulheres ocupavam uma posição de maior dignidade que na Grécia. A mulher, quando casada, era a verdadeira dona de casa, em vez de permanecer reclusa nos aposentos das mulheres, ela tomava conta dos escravos e fazia as refeições com o marido, podia sair, e era tratada com um profundo respeito, tendo acesso ao teatro e aos tribunais. O casamento sancionado pela lei e pela religião, era nos tempos mais antigos uma

cerimônia solene, e resultava de transferência da mulher do controle do pai para o marido (<http://latim.blogspot.com.br/2005/06/mulher-na-roma-antiga.html>).

Entretanto, em meados do século IV d.C., tivemos o início do declínio do Império Romano do Ocidente, em virtude da série de problemas que desde o século III o assolava, como as invasões bárbaras, a crise econômica e a disputa dos militares pelo poder. A partir daí tivemos o início de um novo período: a Idade Média (<http://historiadomundo.uol.com.br/romana/queda-do-imperio-romano.htm>).

Nesta época, as mulheres além de exercerem o papel tradicional de esposas, mães e filhas, também ocupavam outros papéis sociais. Muitas tinham uma profissão e até conduziam alguma forma de negócio sem a tutela de seus maridos, de forma autônoma. Por exemplo, existem documentos do século XIII que comprovam a existência de mulheres professoras, médicas, tintureiras, copistas, arquitetas, porém também ocupavam alguns papéis de liderança, tais como abadessas e rainhas. Ademais, as mulheres tinham direito ao voto nas comunas burguesas, como afirma Régine Pernoud (1989).

Também, nesse período o papel das pessoas estava relacionado com a sua posição social, no caso das mulheres, por exemplo, analisamos que a mulher do povo tinha um papel mais ativo, pois trabalhava nos campos (embora em tarefas mais leves), enquanto a mulher da nobreza assumia um papel passivo, obedecendo ao pai ou ao marido, consoante a sua situação civil, afirma o Professor Mário Costa (<http://alternativaequal.blogspot.com.br/2009/03/mulher-na-epoca-medieval.html>).

Porém, independentemente da sua posição social, todas as mulheres viviam subordinadas aos homens e tinham duas funções em comum: cuidar da casa e da educação dos filhos. Era inaceitável que uma mulher interviesse política ou militarmente na sociedade, uma vez que eram consideradas funções masculinas (<http://alternativaequal.blogspot.com.br/2009/03/mulher-na-epoca-medieval.html>).

Essa época também foi marcada pela maior devastação que atingiu a Europa no século XIV, a conhecida peste bubônica ou Peste Negra que matou 1/3 da população europeia. Conquanto, o fim da Idade Média veio mesmo com o conflito histórico existente entre Inglaterra e França, chamado de “Guerra dos 100 anos” (1337-1453), onde esses países firmaram-se como grandes potências mundiais; além disso, tivemos o surgimento de uma nova classe média com riqueza e influência (burguesia) e o povo começou a participar no governo, como por exemplo, dentro do parlamento inglês; e apesar da Igreja exercer um forte domínio sobre a

vida das pessoas, seu poder começou a decair, permitindo uma maior democratização política na Europa (https://www.educabras.com/vestibular/materia/historia/historia_geral/aulas/fim_da_idade_media).

Em 1453 com a tomada de Constantinopla pelos turcos otomanos têm-se início a Idade Moderna, a qual perdurou até 1789 com a Revolução Francesa (http://www.suapesquisa.com/historia/idade_moderna.htm).

Essa era foi um período de transição do Feudalismo para o Capitalismo; de fortalecimento das monarquias nacionais europeias; prevalência de um regime político caracterizado principalmente pela centralização do poder nas mãos do monarca (rei), entre outros (http://www.suapesquisa.com/historia/idade_moderna.htm)

Analisando os membros da sociedade moderna, voltamos nossa atenção para a mulher: *“Uma Mulher é uma filha, uma Irmã, uma Esposa, e uma Mãe, um mero apêndice da Raça Humana”* (<http://www.biuvicente.com/blog/?p=16>).

Esta frase do ensaísta Richard Steel (séc.XVIII), descreve perfeitamente o papel que uma mulher desempenhava na Idade moderna, isto, independente de sua classe social. A ela a doçura, a compaixão e o amor materno eram virtudes inatas, por isso lhe cabia cuidar dos pobres, doentes e idosos, zelar pela educação dos filhos e por sua instrução religiosa e administrar o funcionamento da casa (<http://www.biuvicente.com/blog/?p=16>).

A partir do momento que nascesse sua vida estaria para sempre subjugada ao homem. Primeiro estava submissa ao pai que era seu responsável e a preservava até seu casamento, a partir daí o marido ocupava o lugar e ela como mulher virtuosa lhe devia obediência. O casamento tinha grande importância na Idade moderna, era uma instituição econômica e social, pois o marido dava à mulher sustento e um nome, em retribuição ela ocuparia o posto de mãe e companheira (<http://www.biuvicente.com/blog/?p=16>).

Falar de trabalho da mulher na idade moderna é abordar, analisar apenas a classe mais baixa da população moderna. Apenas as mulheres pobres trabalhavam. Vale ressaltar também que, as mulheres precisavam de um dote para casar, e isto nas classes pobres, estava intimamente ligado ao trabalho, pois era a própria mulher que oferecia seu dote, diferentemente das mulheres mais ricas (<http://www.biuvicente.com/blog/?p=16>).

O casamento era a perspectiva de todas as mulheres das classes trabalhadoras, pois, idealmente, era a garantia de uma vida com melhor, inclusive no quesito renda (<http://www.biuvicente.com/blog/?p=16>).

Com a Revolução Francesa (1789) temos o fim da era moderna, e o início da Idade Contemporânea, a qual se estende até hoje. A Idade Contemporânea foi marcada pela consolidação do capitalismo como sistema econômico; um grande desenvolvimento industrial; ascensão política e economia da burguesia industrial; neocolonialismo e imperialismo; amplo desenvolvimento tecnológico, a partir de meados do século XX; despontamento dos Estados Unidos como potência mundial e a globalização de economia a partir de meados do século XX (http://www.suapesquisa.com/historia/idade_contemporanea.htm).

Nesse período temos o nascimento dos pensamentos feministas, das grandes manifestações que buscavam melhores condições para o “povo feminino”. Foram esses movimentos que fizeram as mulheres conseguirem o que possuem hoje, entretanto, vale dizer, que a luta das mulheres perpetua até o presente momento tentando vencer as barreiras criadas pela sociedade machista.

2.1 História da licença menstrual

A licença menstrual trata-se de um período em que a mulher goza para ausentar-se de seu trabalho durante seu ciclo menstrual. Ela já foi concedida em alguns países, tais como: Indonésia, onde as mulheres tem direito a dois dias de licença, Taiwan onde tem direito a três dias, nas Filipinas, onde recebem a metade do salário durante período. (https://pt.wikipedia.org/wiki/Licen%C3%A7a_menstrua%C3%A7%C3%A3o)

No Japão, desde 1947 é garantida por lei, dizendo que as mulheres possuem, também, três dias de folga durante seu período menstrual. Já no Reino Unido é novidade, pois uma empresa britânica (Coexist) resolveu adotar tal medida oferecendo as mulheres uma licença durante seu período menstrual (<http://exame.abril.com.br/pme/noticias/empresa-do-reino-unido-adota-licenca-menstrual-para-mulheres>).

Em Portugal e no Brasil não existe nenhuma legislação que trate do assunto, contudo existem alguns médicos que defendem a sua implantação (https://pt.wikipedia.org/wiki/Licen%C3%A7a_menstrua%C3%A7%C3%A3o).

3. FUNCIONAMENTO DO ORGANISMO FEMININO

Todo ser humano passa por fases durante sua evolução, desde quando era apenas um embrião até tornar-se um homem adulto. A espécie humana é dividida em dois gêneros: masculino e feminino, onde encontramos homens e mulheres, respectivamente. Cada um desses indivíduos passa por processos fisiológicos e biológicos específicos, isto é, pela puberdade; aqui o corpo de meninos e meninas desenvolve-se física e mentalmente transformando-os em seres humanos capazes de gerar de filhos (<https://pt.wikipedia.org/wiki/Puberdade>).

É sabido que a puberdade para homens e mulheres acontece de maneiras diferentes. Nos homens, o marco principal é a primeira ejaculação que ocorre entre os 13 anos de idade, já para as mulheres, é o início da menstruação (menarca), a qual acontece por volta dos 12 e 13 anos de idade (<https://pt.wikipedia.org/wiki/Puberdade>).

A menstruação é um fluxo sanguíneo liberado pelas paredes internas do útero das mulheres, a qual é precedida por um período cíclico denominado Tensão Pré-Menstrual (TPM). Durante esse período, podem surgir sintomas psíquicos e físicos, que normalmente desaparecem no primeiro dia do fluxo menstrual, no entanto, em algumas mulheres ela apenas será interrompida com o fim do fluxo (<http://www.resumoescolar.com.br/biologia/resumo-do-ciclo-menstrual/>).

Vale ressaltar que a causa primordial da TPM é a alteração hormonal feminina durante o período menstrual, que interfere no sistema nervoso central. Aqui notamos uma conexão entre os hormônios sexuais femininos, as endorfinas (substâncias ligadas à sensação de prazer) e os neurotransmissores, como a serotonina (<http://www.gineco.com.br/saude-feminina/doencas-femininas/tpm/>).

O ciclo menstrual ocorre normalmente a cada 28 dias e de maneira contínua na vida de toda mulher, apenas sendo interrompido em duas ocasiões: durante a gravidez e na menopausa. Entretanto, sabemos que com os adventos medicinais as mulheres podem optar por passarem por esse período ou não. É o caso das mulheres que emendam as tabelas dos anticoncepcionais, das atletas que fazem exercícios constantes e acabam sofrendo alterações em seus organismos, e por fim, temos aquelas que optam por ingerir hormônios masculinos (<http://www.resumoescolar.com.br/biologia/resumo-do-ciclo-menstrual/>).

Durante o ciclo menstrual a mulher deve manter a rotina, ou seja, tomar banho, lavar cabelos, fazer ginástica, dançar, trabalhar, etc., não faz mal algum. Elas apenas devem tomar cuidados relativos à higiene e caso tenham muitos desconfortos, ao longo do período ou anteriormente a ele, devem buscar um especialista. Neste ponto vale salientar que a menstruação manifesta-se diferentemente em cada mulher, conquanto, normalmente, todas conseguem manter suas atividades diárias tanto de mãe e esposa, como de trabalhadora (<http://www.sobiologia.com.br/conteudos/Corpo/reproducao2.php>).

4. PRINCÍPIO DA ISONOMIA

4.1 Conceito

O Professor José Afonso da Silva comenta em seu livro que “o princípio da igualdade não tem tido tantas discussões como o princípio da liberdade uma vez que, a isonomia constituiu o signo fundamental da democracia. Por não admitir privilégios e distinções permitidos em um Estado liberal o princípio acaba distoando diretamente dos interesses da burguesia que visa o domínio de classes” ((p.210, 2004).

Agora Ruy Barbosa seguindo os passos de Aristóteles alegou que (BULOS,p.420,2009):

(...) a regra da igualdade não consiste senão em tratar desigualmente os desiguais na medida em que se desigalam. Nesta desigualdade social, proporcional e desigualdade natural, é que se acha a verdadeira lei da igualdade. Os mais são desvários da inveja, do orgulho e da loucura. Tratar com desigualdade os iguais, ou os desiguais com igualdade, seria desigualdade flagrante, e não igualdade real. Os apetites humanos conceberam inverter a norma universal da criação, pretendendo, não dar a cada um, na razão do que vale, mas atribuir os mesmos a todos, como se todos se equivalessem.

Conquanto, o princípio da igualdade corresponde ao símbolo da democracia, pois indica um tratamento justo para os cidadãos. Ademais, é essencial dentro dos princípios constitucionais, porém complexo e para sua compreensão é necessário entender o contexto cultural e histórico em que foi criado (http://institutoprocesso.com.br/2012/wp-content/uploads/2011/12/3_edicao1.pdf).

4.1.1 Igualdade Formal e Material

A igualdade para alguns doutrinadores como Hans Kelsen não é senão a igualdade legal ou formal, tal como o trocadilho “o que a lei igualou o homem não desiguale”, conforme afirma o Professor Sandro Godoy (pág.6, 2015).

Este tipo de igualdade, também conhecida como “igualdade formal”, se revela em Norberto Bobbio (p.26,2002) como a única aceita universalmente quando reconhece o verbete *todos são iguais perante a lei* não é exclusividade do nosso texto constitucional que o referenda no caput do artigo 5º (GODOY, Sandro, pág. 6, 2015).

Para Bobbio (p.26, 2002) no primeiro pós-guerra surge a isonomia legal como referencial balizador para todas as nações, mesmo diante das diferentes ideologias marcadas cada qual por aspectos culturais que as define (GODOY, Sandro, pág.6, 2015):

Modernamente, o princípio se encontra enunciado nas Constituições francesas de 1791, 1793 e 1795; mais tarde, no art.1º da Carta de 1814, no art.6º da Constituição belga de 1830, no art.24 do Estatuto Albertino (que regeu a monarquia italiana). Enquanto a Emenda XIV da Constituição dos Estados Unidos (1868) quer assegurar a todo cidadão a igual proteção das leis, o princípio é retomado e repetido, no primeiro pós-guerra, tanto pelo art.109, parágrafo 1º, da Constituição Weimar (1919) quanto pelo art.7º, parágrafo 1º, da Constituição austríaca (1920) e, no segundo pós-guerra, para darmos exemplos de Constituições inspiradas em diferentes ideologias, tanto pelo art.71 da Constituição búlgara (1947) quanto pelo art.3º da Constituição italiana (1948).

Bobbio alega que o alvo principal da afirmação de uma isonomia formal é o cidadão dividido em categorias jurídicas distintas, dispostas de forma hierárquica onde os superiores têm privilégios em relação aos inferiores, deixando, assim, o que ele chama de Estado de ordens para ingressarem no Estado liberal burguês, define o Professor Sandro Godoy (pág.6, 2015).

Como dito previamente acima, este tipo de igualdade está presente em quase todos os diplomas constitucionais modernos, e no Brasil desde a Constituição Republicana de 1891 quando refere-se a expressão todos serão iguais “perante a lei” (http://institutoprocesso.com.br/2012/wp-content/uploads/2011/12/3_edicao1.pdf).

Esse tipo de isonomia estudada sob este prisma expressamente delineado no artigo 5º, caput da Constituição impede que os legisladores em face de uma igualdade na lei editem e publiquem leis que vinculem dispositivos e normas

violadoras do princípio da igualdade (http://institutoprocesso.com.br/2012/wp-content/uploads/2011/12/3_edicao1.pdf).

Agora, igualdade material por outro lado é o instrumento de concretização da igualdade em sentido formal, tirando-o da letra fria da lei para viabilizá-lo no mundo prático (http://institutoprocesso.com.br/2012/wp-content/uploads/2011/12/3_edicao1.pdf).

Neste tipo de isonomia, todos os seres humanos recebem um tratamento igual ou desigual, de acordo com a situação. Quando as situações são iguais, deve ser dado um tratamento igual, mas quando as situações são diferentes é importante que haja um tratamento diferenciado (http://institutoprocesso.com.br/2012/wp-content/uploads/2011/12/3_edicao1.pdf).

Além do mais essa igualdade corresponde a um princípio programático, uma meta ou um objetivo a ser alcançado pelo Estado. Aqui se faz necessário a edição de leis para minimizar as diferenças que não sejam naturais entre os indivíduos, mas também de atos concretos por parte do Poder Público e da mudança de posicionamento de toda a sociedade para que possamos chegar à plenitude do princípio (http://institutoprocesso.com.br/2012/wp-content/uploads/2011/12/3_edicao1.pdf).

4.2 Constituição Federal de 1988

A Constituição Federal de 1988, também conhecida como Constituição Cidadã, foi adotado o princípio da igualdade de direitos, prevendo a igualdade de aptidão, uma igualdade de possibilidades virtuais, isto é, todos os cidadãos possuem o direito de serem tratados identicamente pela lei (<http://abadireitoconstitucional.blogspot.com.br/2009/12/principio-da-igualdade.html>).

Assim, devemos vedar as discriminações arbitrárias, as discriminações absurdas, pois, o tratamento desigual para com os desiguais, na medida da sua desigualdade, é exigência da própria definição de Justiça, porque o que realmente protegemos são certas finalidades, somente lesando o princípio constitucional quando o elemento discriminador não se encontra a serviço do direito (<http://abadireitoconstitucional.blogspot.com.br/2009/12/principio-da-igualdade.html>).

O princípio da igualdade consagrado na constituição opera em dois planos. No primeiro, de frente ao legislador ou ao próprio executivo, na edição,

respectivamente, de leis, atos normativos e medidas provisórias, impedindo a criação de tratamentos abusivamente distintos entre pessoas que vivem situações idênticas. Já no segundo plano, está de frente com o intérprete, isto é, a autoridade pública, a qual deve aplicar as leis e os atos normativos de maneira igualitárias, sem estabelecer diferenças em razão de sexo (feminino e masculino), religião, convicções filosóficas ou políticas, raça e classe social (<http://abadireitoconstitucional.blogspot.com.br/2009/12/principio-da-igualdade.html>).

Encontramos o princípio da igualdade encravado na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, no rol dos direitos e garantias fundamentais:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

Desta forma, notamos que, observando a hierarquia das normas de nosso ordenamento jurídico, todas as demais leis e atos normativos, estão subordinados ao princípio da isonomia; devendo priorizá-lo em qualquer processo legislativo para que o dispositivo não seja julgado inconstitucional.

5. DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Os Direitos Fundamentais constituem uma categoria jurídica, constitucionalmente erigida e direcionada à proteção da dignidade humana em todas as dimensões. Isto posto, os professores Luiz Alberto David Araujo e Vidal Serrano Nunes Jr., afirmam que (p.153, 2014): “*possuem natureza poliédrica, prestando-se ao resguardo do ser humano na sua liberdade (direitos e garantias individuais), nas suas necessidades (direitos econômicos, sociais e culturais) e na sua preservação (direitos à fraternidade e à solidariedade)*”.

Esses direitos são advindos de vários eventos históricos consagrados no panorama mundial. Vieram de revoluções que marcaram a queda do absolutismo, de processos que levaram ao fim da escravatura, por exemplo no Brasil (maio de 1888), ou mesmo do pós 2ª Guerra Mundial, que alteraram a perspectiva geral que,

tanto o Estado como os próprios indivíduos, possuem da humanidade requerendo e integrando novos direitos fundamentais ao rol já existente.

Em nosso ordenamento jurídico temos um título do texto constitucional destinado apenas para esses direitos e garantias fundamentais; nossa Magna Carta, o artigo 5º da Constituição Federal, o qual como dito no item anterior, prevê o princípio da igualdade (direito de 2ª dimensão) como também os demais direitos necessários para uma vida digna de qualquer cidadão, sem distinção de raça, gênero, religião ou classe social.

Devemos salientar, que esses direitos fundamentais são analisados verticalmente (Estado – Cidadão), e horizontalmente (Cidadão para cidadão); isto porque, as violações sobre eles são diversas, e não apenas acontecem entre a forma de atuação do Estado para com seus cidadãos, como entre os próprios indivíduos daquela determinada nação.

Aqui em nosso trabalho, analisamos o meio que envolve o gênero feminino, o qual, por conseguinte, é atingido tanto verticalmente quanto horizontalmente pelas violações desses direitos fundamentais, isto é, apesar deles estarem previstos em nossa Constituição Federal, verificamos que o Estado e seus habitantes, continuam violando os princípios constitucionais, como o da isonomia, que são básicos para a dignidade de qualquer cidadão.

6. IGUALDADE ENTRE HOMENS E MULHERES

A isonomia de homens e mulheres merece destaque porque essa igualdade já faz parte do contexto geral demonstrado no *caput* do artigo 5º da Constituição Federal ao relatar que *todos são iguais perante a lei* – igualdade formal ou legal, conforme afirma o Professor Sandro Godoy (p.10,2015).

Ademais o professor também alega que temos em outros artigos expressamente estabelecidos a isonomia real ou material, como por exemplo o art.3º, IV que afirma constituir objetivos da República Federativa do Brasil promover o bem de todos *sem preconceitos de sexo*, como também no art.7º, XXX quando *proíbe a diferenciação de salário por motivo de sexo* (GODOY, Sandro,p.10,2015).

Enfim, conclui que (GODOY, Sandro, p.10,2015):

“É desnecessário ressaltar que a isonomia formal na relação de gênero está presente no texto constitucional atual, porém o reconhecimento do legislador pela luta árdua da mulher brasileira na conquista de seus direitos aparece de maneira expressa na Constituição brasileira de 1988 quando reconhece em diversos artigos a igualdade material, em especial no artigo 5º, inciso I onde prevê que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações”.

E ressalta que através desse inciso percebemos que o legislador da época busca enobrecer a figura feminina, retirando-a das sombras em que se encontrava, e das sobras dos direitos negados pelos homens dando-as o direito de lutar pelo mesmo patamar que eles se encontram (GODOY, Sandro,p.10,2015).

Por outro lado, a doutrinadora Denise Novais (p.112, 2006), não aceita veementemente a situação da mulher, dizendo que precisamos suplantar essa igualdade formal em direção à uma igualdade material: *“Entretanto, essa proclamada igualdade tem se revelado apenas no âmbito formal, sendo árdua a tarefa de transformá-la em realidade fática”.*

Além dessa manifestação o legislador constitucional trás outra forma de reconhecer a igualdade material da mulher, como por exemplo, o art.226, parágrafo 5º, extirpa definitivamente a figura da cabeça casal na direção da família e do pátrio poder cede lugar ao poder familiar: *“Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher”* (p.10,2015).

Assim, verificamos que o legislador brasileiro está buscando diminuir a desigualdade até então existente entre os gêneros masculino e feminino, trazendo um patamar novo para a realidade que a sociedade atual apresenta. No entanto, sabemos que tal procedimento não é assim tão eficaz quanto parece, pois apenas alterar um dispositivo normativo, não significa que na prática teremos a determinada efetivação.

Seguindo essa vertente, percebemos que as mudanças que devem ser feitas ao texto constitucional são várias, isto em razão da grande alteração na sociedade presente, onde não verificamos apenas desigualdades entre homens e mulheres, mas também, entre os homossexuais e os heterossexuais. Por esse motivo, a igualdade a ser firmada entre os gêneros pessoais de hoje é tão complicada de ser efetivada, pois, apesar de afirmarmos que não devemos fazer

distinção entre as pessoas, a sociedade continua substanciada em um ideal machista, e até mesmo seguindo dogmas religiosos sem levar em consideração que somos um “Estado laico”.

Conquanto, não importa a maneira que a sociedade nos apresenta; o Direito precisa buscar maneiras de tornar possível a igualdade entre homens, mulheres, homossexuais, etc; pois, como dito anteriormente, o princípio da isonomia é algo consagrado em nosso texto constitucional como uma *clausula pétrea*, no devendo ser deixado de lado, mas sim consolidado para todas as espécies de igualdade (formal e material). Isto é, o Direito adapta-se a sociedade apresentada à ele de maneira imparcial, criando normas para tornar essa igualdade possível.

7. CRIAÇÃO DE UMA DESIGUALDADE COM O GÊNERO MASCULINO

Analisando o inciso I, do artigo 5º da Constituição Federal (I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição), percebemos que o texto constitucional normatiza que independentemente do sexo, todos somos detentores dos mesmos direitos e obrigações. Por esta razão, caso aprovem uma lei a favor da Licença Menstrual teríamos um problema social, isto porque, se a lei suprema determina que os gêneros são iguais, não poderíamos criar um mecanismo que apenas privilegiasse uma parte dos cidadãos brasileiros, que aqui seriam somente as mulheres.

Observando essa questão, verificamos que estaríamos sendo injustos com a classe masculina, pois tal medida criaria uma desigualdade entre homens e mulheres na esfera trabalhista, isto porque, apenas elas seriam favorecidas, já que o período menstrual é um processo concernente somente ao organismo feminino. Acabaríamos excluindo, e conseqüentemente, ferindo o dispositivo normativo garantidor da igualdade entre os sexos na esfera jurídica e social.

Portanto, para que um projeto de lei como esse pudesse ser proposto e aprovado, teriam que propor algum outro que criasse uma “licença” para os homens também, como por exemplo, a licença paternidade que foi estabelecida no ordenamento, já que não apenas a mulher teve um filho, como também o pai; isto é, é do interesse dos dois aquela vida que nasceu, e ambos tem direito de querer estar perto nos primeiros dias; o mesmo aplica-se ao trabalho, e o fato de conseguirem uma “folga” atinge todos os cidadãos trabalhadores. Assim, para evitar a violação do

princípio da igualdade, e não aumentar a desigualdade entre as classes femininas e masculinas devemos criar mecanismos que privilegiem ambos os sexos.

8. OPÇÕES

Em decorrência da sociedade atual, com todos os advenços medicinais e tecnológicos, não podemos levar apenas em consideração que todas as mulheres aceitariam a criação da licença menstrual caso a medida adentrasse o ordenamento brasileiro em algumas das esferas (municipal, estadual e federal), pois existem aquelas que optam por não passarem por esse período, ou simplesmente encontram maneiras de lidar com os desconfortos que possam ter durante o ciclo, ou também, nem sentem as dores que algumas dizem ser desconcertantes. Ademais, seria injusto, já que o princípio da igualdade também sofreria uma violação.

Por esta razão, verificaremos que existem mulheres que lidam de formas diferentes com o período menstrual.

8.1 Biológica-sexual

Como sabemos o corpo feminino, a aproximadamente 28 dias, libera de seu organismo um fluxo sanguíneo, o qual, em algumas, é precedido por situações desconfortantes que impactam psíquica e fisicamente. Entretanto, através do aprimoramento dos métodos contraceptivos, e conseqüentemente das melhorias medicinais, encontramos mulheres que optam por utilizá-los, não apenas para evitar uma gravidez, como também para terem um controle maior sob o seu ciclo menstrual.

Em algumas mulheres conhecemos que esses métodos contraceptivos, comumente denominados de anticoncepcionais, são tão efetivos, que conseguem melhorar e muitas vezes, acabar com os desconfortos precedidos à menstruação; porém, é claro, que nenhuma delas é obrigada a ingerir e a utilizar o presente método. Também é conhecido que algumas mulheres, mesmo não sendo o adequado, emendam as tabelas de seus anticoncepcionais, e por conseguinte, evitam o processo natural da menstruação.

Além desse tipo de indivíduos do sexo feminino, temos aquelas outras, como por exemplo atletas, ou até mesmo as homossexuais, que diminuem ou

interrompem o ciclo menstrual. As primeiras porque praticam muitos exercícios físicos, os quais, em razão da quantidade e frequência, acabam alterando o funcionamento de seus organismos; algumas, também pelo uso de suplementos, por exemplo, acabam interrompendo o período menstrual. Já as mulheres homossexuais, em virtude de sua opção sexual, começam a ingerir hormônios masculinos (por exemplo, a testosterona), os quais acabarão por romper com o fluxo sanguíneo do corpo feminino.

Por fim, percebemos que a menstruação, mesmo sendo um processo natural do organismo feminino, pode ser controlado e até interrompido por cada mulher. Isto porque cada ser humano tem o livre arbítrio sob seu corpo, e sob os atos da sua vida. Conquanto, antes de proporem tal medida (licença menstrual), devem observar qual a utilidade dela, e que efeitos sua aprovação traria para o meio jurídico

9. INCONSTITUCIONALIDADE DA PROPOSTA DA LICENÇA MENSTRUAL NO BRASIL

No Estado brasileiro existem pensadores que defendem a implementação da licença menstrual, como médicos e até mesmo alguns políticos, em nosso caso, a proposta veio de vereadores. Esses vereadores, respectivamente falando, correspondem aos Estados de São Paulo, na cidade de Guarulhos, e de Tocantins, da cidade de São Bento.

O primeiro vereador propôs um projeto de lei destinado às mulheres durante seu período menstrual, onde teriam três dias de folga do trabalho, apenas apresentando um atestado médico que comprovasse seu ciclo (<http://noticias.r7.com/balanco-geral/videos/polemica-vereador-cria-projeto-que-preve-licenca-menstrual-para-mulheres-20112015>).

O outro vereador, levando em consideração os sintomas provocados pela Tensão Pré-Menstrual (TPM), propôs também um projeto de lei para a criação da Licença TPM, onde sugere a instituição de três dias de descanso para as servidoras de todas as secretarias de seu município durante o período menstrual. Ele apresentou o projeto à Câmara de Vereadores, e em sua fundamentação alega que a licença será garantida à servidora pública que requerer o benefício até um dia

antes da fase menstrual (<http://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2015/12/vereador-cria-licenca-tpm-para-beneficiar-servidoras-de-cidade-no.html>).

Notamos que ambos vereadores propuseram um projeto de lei para a criação da respectiva medida constitucional, entretanto, devemos averiguar certas peculiaridades que circulam o Poder Constituinte Derivado, também conhecido como Reformador ou Secundário.

O Poder Constituinte Derivado surge por meio do Poder Constituinte Originário, e é criado para modificar as normas constitucionais estabelecidas nas Constituições feitas por esse poder, onde encontramos a previsão de um processo respectivo para a sua alteração. Em nossa Constituição de 1988, temos como poder derivado apenas a Emenda Constitucional, mais especificamente no artigo 60 do texto constitucional.

Esse Poder Derivado apresenta como características: ele é subordinado, isto é, está abaixo dos demais poderes e pode ser objeto de controle de constitucionalidade; além disso, é derivado, isso porque decorre do Poder Originário, e é limitado, onde dividi-se em limitações material (explícita e implícita), formal (objetiva e subjetiva), circunstancial e temporal, como afirma José Afonso da Silva (2004).

Para o caso dos projetos de lei relacionados à licença menstrual, temos que analisar a limitação subjetiva, a qual está ligada com o sujeito que pode propor determinado projeto de espécies normativas, isto é, com o legitimado. No presente caso, verificaremos que os vereadores foram os legitimados que propuseram a medida, conquanto, observamos a inconstitucionalidade de tal pedido, em razão dos mesmos não serem legitimados competentes para propor os respectivos projetos de lei.

A licença menstrual trata-se de uma lei relacionada com a matéria orçamentária de cada município, e conforme previsto, apenas os chefes do Poder Executivo é quem podem fazer a propositura de leis que mexam nas despesas das cidades, Estados e no âmbito federal. Verificando o dispositivo da Constituição Federal:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

Percebemos que o determinado dispositivo apenas trata do Presidente da República, no entanto, tal norma aplica-se a todos os chefes do Executivo distribuídos tanto na esfera estadual, quanto na municipal. Portanto, para que os projetos de lei oferecidos pelos vereadores dos determinados municípios fossem constitucionais, teriam que ter sido propostos pelo prefeito de cada cidade; por isso, tal medida quando chegasse nas Câmaras dos Vereadores seriam julgados inconstitucionais pelo fato dos vereadores não serem legitimados competentes para propor determinada espécie de lei.

Ademais, se apurarmos mais profundamente as características dos projetos, mais especificamente, do vereador do Estado do Tocantins, notaremos que ele fere o princípio da igualdade, pois em seu fundamento apenas abarca as mulheres servidoras públicas do município, excluindo as demais trabalhadoras.

Conquanto, as propostas apresentadas pelos representantes dos cidadãos são inconstitucionais perante a esfera jurídica brasileira, não podendo ser discutidas nas comissões e muito menos aprovadas como lei, além disso, temos a inobservância do princípio da igualdade, dividindo as mulheres trabalhadoras do âmbito público e privado; sem contar que, caso tal medida fosse aprovada, acabaria aumentando a hipossuficiência da mulher dentro da sociedade brasileira.

10. CONCLUSÃO

Sabemos que as diferenças entre os sexos vêm desde primórdios da Pré-história, e que com o passar dos anos as mulheres foram conquistando seu lugar na sociedade; deixando de ser apenas uma mera dona de casa para se tornar uma grande empresária no ramo dos negócios. É claro que tal conquista veio com muito sacrifício, lutas, manifestações, até que o legislador e os demais membros da sociedade notassem que as mulheres deveriam ser tratadas como qualquer outro cidadão.

É visível que as mulheres conseguiram melhorar suas condições dentro da civilização humana. Garantiram o direito ao voto, tanto ativo quanto

passivo, como também o direito de trabalharem nas mesmas funções que os homens. Entretanto, por mais que tenham vencido algumas batalhas, em virtude da sociedade machista ainda presente nos dias atuais, a mulher continua não conseguindo ocupar o mesmo patamar que um cidadão do gênero masculino. Elas continuam enquadradas entre as minorias da sociedade, e conseqüentemente, ocupando o rol dos hipossuficientes.

Analisando a questão da licença menstrual, notaremos que em sua essência ela representa um do regresso da luta feminina, pois estariam aceitando que não são hábeis para trabalhar como um homem, e que precisam de uma folga durante seu ciclo. Já sabemos que a menstruação não é nenhuma doença, trata-se apenas de um processo natural do organismo feminino para que seja possível a reprodução da espécie humana. Em nenhum momento foi dito que as mulheres não poderiam exercer suas atividades comumente, ao contrário, é totalmente aconselhável manter sua rotina durante o período, ademais, como abordado em tópicos acima, existem aquelas mulheres que simplesmente optam por não menstruar, e mesmo aquelas que menstruam, por mais que seja o desconforto causado, conseguem controla-los com os adjuvantes medicinais, e também temos aquelas que não sentem sintoma nenhum ao longo do período menstrual.

Por isso, se observarmos as questões levantadas, verificaremos que a menstruação não é nenhum fator implicador no rendimento do corpo feminino, é claro que temos exceções, no entanto, a mulher vem desde os seus 12 anos aprendendo a conviver com a situação, pois é algo corriqueiro e que torna a mulher, mulher.

Além disso, com a aprovação de tal projeto de lei teríamos mais um problema, pois estaríamos infringindo o princípio da igualdade (art.5º, I, CF.88), já que essa medida não abarcaria o gênero masculino; e conseqüentemente para deter essa desigualdade, teríamos que criar uma lei, dentro da esfera trabalhista, que desse a eles o direito de ficar em casa 3 dias do dia também. E como dito em um dos itens do trabalho, dois vereadores já propuseram a lei em nosso país, conquanto não se atentaram ao detalhe que eles não são legitimados para propor uma lei ou ato normativo que altere o orçamento dos municípios.

Portanto, analisando a proposta de criação da Licença Menstrual em nosso país, devemos pontuar essa questão: primeiro, para que ela fosse proposta quem teria a competência para isso, são os chefes do Executivo (em todas as

esferas), mais precisamente, seria competência do próprio Presidente, já que seria algo que poderia atingir o fundo monetário nacional; ademais, tal medida ataca o princípio da igualdade consagrado em nosso texto constitucional, por conseguinte não poderia ser aprovado, já que aumentaria a desigualdade ainda verificada, além de aumentar a hipossuficiência da mulher.

Essa espécie de medida deve ser evitada, porque o sexo feminino já passa por situações das mais constrangedoras apenas por serem do sexo feminino, e como observado, as mulheres vem à anos tentando buscar seu lugar na sociedade deixando de ser considerada apenas uma dona de casa, e indo para o mercado de trabalho demonstrando que podem trabalhar e sustentar uma casa sem mesmo um marido, vencendo uma batalha de cada vez, até que chegue um momento em que percebam que o fato de serem diferentes fisicamente, ambos os gêneros podem trabalhar conjuntamente, de forma igual, nos mesmos “andares”, para a construção de uma sociedade, não mais machista, mas sim, mista.

11. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

As mulheres e os direitos humanos / Cepia : Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação- 1ª. reimp. atual. – Rio de Janeiro : Cepia, 2001.

ARAUJO, Luiz Alberto David. **Curso de direito constitucional**. Luiz Alberto David Araujo, Vidal Serrano Nunes Júnior. – 18.ed. São Paulo : Editora Verbatim, 2014.

BARRETOS, Rafael. **Direitos humanos, 1ª fase**. Rafael Barretos. – Niterói, RJ: Impetus, 2012.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

_____. **Igualdade e liberdade**. 5.ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de Direito Constitucional**. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

CASTRO, Carlos Roberto de Siqueira. **O Princípio da isonomia e a igualdade da mulher no direito constitucional**. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

CHIMENTI, Ricardo Cunha. **Apontamentos de direito constitucional**. Ricardo Cunha Chimenti. – 4. ed. – São Paulo : Damásio de Jesus, 2005.

GODOY, Sandro Marcos. **A mulher e o direito do trabalho: a proteção e a dimensão constitucional do princípio da igualdade**. 1. ed. Birigui: Boreal, 2015.

GREENE, Raymond; DALTON, Katharina. **The premenstrual syndrome**. The British Medical Journal, p. 1007-1014, 1953.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. 6. ed., São Paulo: Martins Fontes, 1998.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do trabalho**. 25. ed. São Paulo : Atlas, 2009.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **O conteúdo jurídico do princípio da igualdade**. 3 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2002.

MORAES, Alexandre de. **Direitos humanos fundamentais: teoria geral, comentários aos arts. 1º ao 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, doutrina e jurisprudência**. 9.ed. – São Paulo : Atlas, 2011.

NOVAIS, Denise Pasello Valente. **Discriminação da mulher no emprego**. In FREITAS JR., Antônio Rodrigues de ET al. **Direito do trabalho e direitos humanos**. São Paulo: Distribuidora do Livro, 2006.

NUNES, Cláudio Pedro. **O conceito de justiça em Aristóteles**. Monografia apresentada no Curso de Mestrado em Direito (UFPE/IESP).

PERNOUD, Régine; DO CARMO SANTOS, Maria. **O mito da Idade Média**. Europa-América, 1989.

PINHO, Rodrigo César Rebello. **Teoria geral da constituição e direitos fundamentais**. Rodrigo César Rebello Pinho.12. ed. – São Paulo: Saraiva, 2012.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. Flávia Piovesan.15. ed. – São Paulo : Editora Max Limonad, 2015.

REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO CONSTITUCIONAL. **Igualdade e Justiça**. ESDC – Escola Superior de Direito Constitucional. – 2. ed. – julho/dezembro. – São Paulo : Método, 2003.

SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional positivo**. 23. ed. Malheiros: São Paulo, 2004.

Bibliografias cibernéticas:

<http://prehistoria1b.blogspot.com.br/2012/03/importancia-da-mulher-na-pre-historia.html> - Acesso em 20/07/2016

http://www2.uol.com.br/historiaviva/reportagens/a_mulher_na_pre-historia.html - Acesso em 20/07/2016

<http://sohistoria2013.blogspot.com.br/p/como-era-vida-da-mulher-na-idade-media.html> - Acesso em 20/07/2016

<http://historiadomundo.uol.com.br/romana/queda-do-imperio-romano.htm> -
Acesso em 20/07/2016

<http://www.mundovestibular.com.br/articles/475/1/MULHERES-NA-ANTIGUIDADE/Paacutegina1.html> - Acesso em 20/07/2016

<http://latim.blogspot.com.br/2005/06/mulher-na-roma-antiga.html> - Acesso em 20/07/2016

<http://www.philosophiagrega.com.br/a-mulher-na-sociedade-grega> - Acesso em 20/07/2016

<http://www.infoescola.com/historia/as-mulheres-em-atenas-e-esparta/> - Acesso em 20/07/2016

<http://alternativaequal.blogspot.com.br/2009/03/mulher-na-epoca-medieval.html>
- Acesso em 26/07/2016

<http://cidademedieval.blogspot.com.br/2011/09/o-papel-da-mulher-na-idade-media.html> - Acesso em 26/07/2016

https://pt.wikipedia.org/wiki/Mulheres_na_Idade_M%C3%A9dia - Acesso em 26/07/2016

<http://www.periodicos.unb.br/index.php/textos/article/viewFile/5807/4813> -
Acesso em 26/07/2016

https://www.educabras.com/vestibular/materia/historia/historia_geral/aulas/fim_da_idade_media - Acesso em 26/07/2016

http://www.suapesquisa.com/historia/idade_moderna.htm - Acesso em 26/07/2016

http://www.suapesquisa.com/historia/idade_contemporanea.htm - Acesso em 26/07/2016

<http://www.biuvicente.com/blog/?p=16> - Acesso em 26/07/2016.

http://institutoprocesso.com.br/2012/wpcontent/uploads/2011/12/3_edicao1.pdf - Acesso em 27/07/2016

<https://jus.com.br/artigos/9014/a-constituicao-de-weimar-e-os-direitos-fundamentais-sociais/3> - Acesso em 27/07/2016

<http://exame.abril.com.br/pme/noticias/empresa-do-reino-unido-adota-licenca-menstrual-para-mulheres> - Acesso em 28/07/2016

<https://www.nexojornal.com.br/expresso/2016/03/03/%E2%80%98Licen%C3%A7a-menstrual%E2%80%99-entre-a-produtividade-e-o-debate-sobre-igualdade-de-g%C3%AAneros> – Acessado em 28/07/2016

<http://abadireitoconstitucional.blogspot.com.br/2009/12/principio-da-igualdade.html> - Acesso em 28/07/2016

<http://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2015/12/vereador-cria-licenca-tpm-para-beneficiar-servidoras-de-cidade-no.html> - Acesso em 01/08/2016

<http://noticias.r7.com/balanco-geral/videos/polemica-vereador-cria-projeto-que-preve-licenca-menstrual-para-mulheres-20112015> - Acesso em 01/08/2016

<https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td-122-limites-da-iniciativa-parlamentar-sobre-politicas-publicas-uma-proposta-de-releitura-do-art.-61-ss-1o-ii-e-da-constituicao-federal> - Acesso em 01/08/2016

<http://www.gineco.com.br/saude-feminina/doencas-femininas/tpm/> - Acesso em 02/08/2016

<http://www.cepia.org.br/> - Acesso em 05/08/2016

<http://www.resumoescolar.com.br/biologia/resumo-do-ciclo-menstrual/> - Acesso em 05/08/2016

<https://pt.wikipedia.org/wiki/Puberdade> - Acesso em 05/08/2016

<http://www.sobiologia.com.br/conteudos/Corpo/reproducao2.php> - Acesso em 05/08/2016

https://pt.wikipedia.org/wiki/Licen%C3%A7a_menstrua%C3%A7%C3%A3o – Acesso em 05/08/2016